



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Rosa - Viradouro - Tequeral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017  
(COMERCIÁRIOS DO INTERIOR/ATACADO E VAREJO)**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a Rua Antonio Alves de Toledo n. 886 Centro, detentora da carta sindical processo n. 46000.009412/2003-67. neste ato representado por seu presidente Sr.º **RICARDO AUGUSTO LAINETTI FIGUEREDO**, portador do CPF n. 138.680.468-10 e de outro lado o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, sita a rua Dr. Brandão veras n.º 280 – Centro – Bebedouro/SP, detentora da carta sindical n. 24440.040246/90-04, representado pelo Presidente Sr. **MANOEL VASCO**, portador do CPF n. 635.044.728-78, celebram na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as clausulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 1º de Setembro de 2016 mediante aplicação do percentual de 9.62 % (nove ponto meio dois por cento), a partir de 01 de setembro de 2016;

**Parágrafo 1º** – Eventuais diferenças salariais em razão da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, serão pagas em 01 parcela a ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipado .



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Rosa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 40.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: [sec.bebedouro@oi.com.br](mailto:sec.bebedouro@oi.com.br)

**Parágrafo 2º** - Aos ex-empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos, diretos ou indiretamente, a partir de 01/09/2016 e até a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que não beneficiados em outros períodos, no cálculo das respectivas verbas rescisórias, por reajustes ou antecipações salariais eventualmente concedidas, fica estabelecido o prazo até 30 dias após a assinatura das mesmas, para as empresas efetuarem mediante termo de quitação assinado no próprio estabelecimento empresarial ou através de Termo Complementar Rescisório homologados no sindicato profissional.

**Parágrafo 3º** - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributaria serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**2 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos na cláusula 1ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 a 31/08/16, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas abaixo.

**3 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/16, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de acordo com a lei 12.790/2013 "Lei do Comerciário".

**I - Empresas em geral:**



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.263.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

- a) empregados em geral.....R\$ 1.322,00
- b) operador de caixa.....R\$ 1.420,00
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.166,00
- d) office boy e empacotador.....R\$ 970,00
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.551,00

**II - Feirantes e ambulantes:**

Empregados em geral.....R\$ 1.322,00

**III – Micro Empreendedor Individual – MEI:**

- a) Piso salarial de ingresso.....R\$ 1.080,00
- b) Empregados em Geral .....R\$ 1.215,00

**4 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo único:** À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.O.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17. 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que comprovadamente aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Parágrafo 2º** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2016-2017;



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**SINCOMERCIO**  
Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Repasse integral dos valores de contribuições convenacionados e/ou acordados coletivamente dentro dos prazos legais ou convencionais;

**Parágrafo 3º** - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo 4º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2016 até 31/08/2017, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 3, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

**I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.138,00



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

- b) empregados em geral.....R\$ 1.269,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.365,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.117,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 970,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.491,00

**II – Microempresas (ME)**

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.080,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.215,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.321,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.086,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 970,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.420,00

**III – Feirantes e Ambulantes**

**Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.138,00

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten mark or signature in blue ink.*



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17. 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

b) empregados em geral.....R\$ 1.269,00

**Microempresas (ME)**

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.080,00

b) empregados em geral.....R\$ 1.215,00

**Parágrafo 6º** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação e servirão somente para empregados de primeiro emprego findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

**Parágrafo 7º** As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2016-2017 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2016.

**Parágrafo 8º** - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base 2016, poderá ser efetuado até 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção, desde que haja justificativa plausível e não seja utilizado para justificar inércia e descumprimento contratuais.

**Parágrafo 9º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos



**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

**SINCOMERCIO**

**Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro

Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -

Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2016-2017** a que se refere o parágrafo 5º.

**Parágrafo 10º** - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

**Parágrafo 11º** - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato profissional, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2016-2017.

**6 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), a partir de 01 de setembro de 2016.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no caput desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - Serão considerados como operador de caixa todos os empregados que exercerem esta função específica independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.



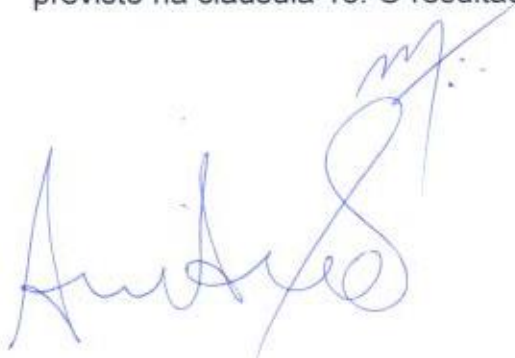
**7 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,70, conforme percentual previsto na cláusula 12. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,70, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor da hora extraordinária;





**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 -Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -

Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17. 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@vol.com.br

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

d) em caso das horas extras serem realizadas em dias de domingo e ou feriado deverão ser observadas as condições previstas na clausula 13.

**8 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

**I – Cálculo da parte fixa do salário:**

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,70, conforme percentual previsto na cláusula 12. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

**II – Cálculo da parte variável do salário:**

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,70, conforme percentual previsto na cláusula 12. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

e) em caso das horas extras serem realizadas em dias de domingo e ou feriado deverão ser observadas as condições previstas na cláusula 12.

**9 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

**10 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**11 – DA EXIGENCIA LEGAL DO PISO MINIMO A SER PRATICADO –** Fica pactuado que nenhum piso aqui previsto poderá ser inferior ao valor salarial do



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

Estado, quando este não for inferior ao piso salarial Nacional. Sendo que sempre prevalecera o que for maior.

**12 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** – A jornada semanal de trabalho ajustada é de 44 horas e as horas extras ficam limitadas em 2 (duas) por dia, nos termos do art. 59 da CLT.

**13 – INICIO DAS FÉRIAS** – O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, no limite máximo de 03 dias por semana, desde que compensadas dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17. 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 18h00min (dezoito) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

**Parágrafo 1º** - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento pelas empresas do formulário obtido nos sites das entidades dos sindicatos representativos e respectivo preenchimento do **TERMO DE COMPENSAÇÃO**, protocolo e anuência expressa das entidades acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

**Parágrafo 2º** - A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

**Parágrafo 3º** - A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 2º, obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

**15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho,

*Handwritten signatures in blue ink.*

*Handwritten mark in blue ink.*



# SinComerciários

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

# SINCOMERCIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,5 % (um virgula cinco por cento)** da sua remuneração mensal limitando ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por comerciário, aprovado nas assembléias do Sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

**15.1** – A contribuição referida no “caput” será recebida pelos Sindicatos da categoria profissional, através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

**15.2** - A contribuição de que trata esta clausula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2016, exceto nos meses em que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agencia bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

**15.3** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor à Fecomerciários.

**15.4** - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Sindicatos da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo – Fecomerciarios -.



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**15.5** – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agencia bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

**15.6** – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, custeio e investimentos dos Sindicatos da categoria profissional e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo –Fecomerciarioros -.

**15.7** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitara a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31° (trigésimo primeiro) ao 40° (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**15.8** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**15.9** - A presente clausula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas assembléias gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

**15.10** - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do comerciário, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário, será



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro



SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uel.com.br

manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciário não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciário tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciário que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo que será fornecido pelo Sindicato da categoria profissional.

**15.11** – A Presunção de ato antissindical por parte da empresa, consistente na produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao sindicato dos trabalhadores deveser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

**16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio de Bebedouro, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

Varejo	Valor
Microempresa (ME)	R\$ 277,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 525,00
MEI - com funcionário	R\$ 138,00
Demais empresas	R\$ 1.130,00





**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos na prefeitura	R\$ 158,00
---	------------

**OBS:** MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM O FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRES MILHOES E SEISCENTOS MIL REAIS)

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º** - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 5º** - A contribuição Assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão as tabelas contidas nesta cláusula.

**17 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento dos salários e



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 -Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**18 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques não compensados "sem fundos", desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo único:** A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

**19 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

**20 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único** – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17. 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

**21 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis n° 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**22 – ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

**23 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** – Estarão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**24 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, com exceção quando se tratar de doença ocasionada pelo ambiente de trabalho ou desempenho da função.



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**25 – DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica proibida a compensação em descanso sendo obrigatório o pagamento em folha de pagamento.

**Parágrafo 2º** - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**26 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.



**SinComerciários**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**27 – CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO:** Durante o cumprimento do aviso prévio, nos casos em que o trabalhador solicitar a dispensa "por escrito" do seu cumprimento, justificadamente, fica obrigado o empregador ao pagamento dos dias trabalhados, ficando mantido o prazo de quitação do artigo 477 da CLT;

**28 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, ferramentas, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas ou por normas legais, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**Parágrafo Único** – Quando a empresa exigir a troca diária do uniforme deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.

**29 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**30 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**31 – ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCÍARIA (O):** A mãe ou pai que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de 12 (doze) por ano, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 22, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15



**SinComerciários**

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro**

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

(quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**32 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**33 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**34 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento, não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário dos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de vale alimentação ou quaisquer outros por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**35 – EDUCAÇÃO:** Fica garantido o direito constitucional de se instruir dignamente, de acordo com a educação formal (1º, 2º e 3º grau) aos empregados que comprove estar estudando, a liberação de no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência para que possa estar apta a manutenção de frequência necessária as aulas.

Parágrafo Único – Compreende a liberação os cursos oferecidos pelas entidades sindicais hora convenientes.



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3234  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

**36 – LICENÇA PATERNIDADE:** Fica Estabelecido aos empregados, decorrente do nascimento de filho, 03(três) dias de licença paternidade remunerada.

**37 – CARTA DE APRESENTAÇÃO:** No ato da homologação da rescisão contratual, fica a empresa obrigada a fornecer ao trabalhador, uma carta de apresentação que ateste o integral período de trabalho e ainda a real função desempenhada, além de referencia positiva e/ou não desabonadora pelo trabalhador durante o contrato de trabalho.

**38 – REMANEJAMENTO DA GESTANTE:** Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante documento médico, deverá remanejá-la para uma função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior.

**39 – APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFICA:** As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas, sendo que, independentemente das clausulas aqui celebradas, que sempre será aplicada a norma mais benéfica ao trabalhador.

**40 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário

**Parágrafo Único** – Aos demais membros familiares aqui não avençados, fica a livre negociação entre empresa e empregado em casos específicos de falecimento, levando em consideração a harmonia e o bom senso.



**41 - TERCEIRIZAÇÃO – PROIBIÇÃO:** As empresas se obrigam a não adotar a contratação de seus empregados em regime terceirizado em relação a atividade fim das mesmas. Havendo a contratação pelo regime terceirizado de empregados para funções em algum setor de atividade meio da empresa esta se obriga a celebrar no contrato de trabalho as mesmas condições vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

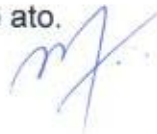
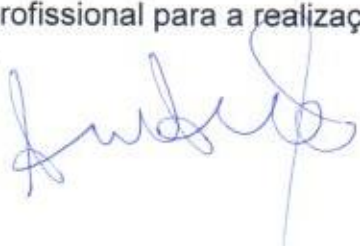
**42 – CONTROLE DE PONTOS:** Independente do numero de empregados, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados. As anotações de horas de entrada, saída e intervalo de refeição serão feitas pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo.

**Parágrafo 1º** - As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados e se utilizam de sistema eletrônico de ponto se obrigam a atender de imediato os termos da Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento desta clausula gera presunção de veracidade da jornada declinada pelo empregado em eventual reclamação trabalhista.

**43 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**44 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:** Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação junto ao sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 06 (seis) meses de duração. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.



**Parágrafo Primeiro** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

**Parágrafo Segundo** – Aplica-se o conteúdo do artigo 477 da CLT, a previsão da Clausula 46, inclusive multas e prazos previstos.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos da empresa realizar o pagamento das verbas rescisória através de cheques empresarial, e quando não houver resgate do valor, dentro de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer motivo, a empresa assume a responsabilidade de indenizar o trabalhador em mais 50% (cinquenta por cento) de sua última remuneração.

#### **45 – DA FORMALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO –**

Nas diversas formas de dispensa do empregado, independente do pagamento das verbas rescisórias o empregador no prazo de 10 (dez) dias procederá a entrega do TRCT (termo de rescisão de Contrato de Trabalho) comprovante de depósito da multa e chave de conectividade para saque do FGTS e CD (Comunicado de dispensa) para Percepção do Seguro Desemprego ao empregado, sob pena de arcar com as mesmas multas prevista no art. 477 C.L.T e/ou multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho Clausula 46.

**46 – MULTA:** Fica estipulada multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) salário normativo do empregado, a partir de 01 de setembro de 2016, por empregado, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletivas, obrigações de fazer contidas na presente convenção





**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

coletiva de trabalho, a favor do prejudicado, independente de outras multas aqui pactuadas ou prevista em lei.

**47 – DA EXCEPCIONALIDADE:** Pactuam as entidades sindicais que nos 03 Feriados abaixo a jornada de trabalho será das 09:00hs as 14:00hs e devera ser indenizada em valores diferenciados da seguinte forma:

21/04/2017 – Tiradente

03/05/2017 – Aniversario da Cidade

24/06/2017 – Padroeiro da Cidade

**Valores:**

ME .....R\$ 32,00

EPP.....R\$ 47,00

Demais .....R\$ 110,00

**48 – CAMPANHAS SINDICAIS – ACESSO A EMPRESA:** Diretores do sindicato profissional e/ou seus prepostos poderão ter livre acesso as dependências da empresa, para tratar de assuntos sindicais da categoria comercial, desde que previamente autorizados e de forma que não causem transtornos às atividades normais da empresa, aos seus clientes ou ao publico em geral.

**49 –** Os efeitos desta norma se estenderão ate a celebração de nova convenção ou Acordo Coletivo, entre as duas entidades sindicais, respeitando-se os Acts celebrados entre a entidade sindical laboral e empresas registrados no Ministério do Trabalho e Emprego ate a data da assinatura desta convenção. O Prazo limite será de dois anos, consoante no art. 613 parágrafo 3 da CLT, ou determinação legal que estipule prazo diferente



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**50 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E SETOR DE ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:** Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas fundamentadas nas cláusulas estabelecidas na presente convenção ou nos acordos coletivos de trabalho existentes e que vierem a ser celebrados, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia ou Setor de Arbitragem, Conciliação e Mediação das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – Fica instituído uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento dos Setores de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

**Parágrafo Segundo** – As entidades sindicais aqui pactuantes irão confeccionar o respectivo REGULAMENTO que ira reger toda a estruturação e funcionamento do Setor de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

**Parágrafo Terceiro** – Os sindicato convenientes poderão celebrar Termo de Parceria com empresas do próprio segmento, similares e outras entidades sindicais representantes de categorias econômica diversas para uso da estrutura física e pessoal de acordo com previsão contida no Regulamento.

**51 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.



**SinComerciários**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Alfredo Ellis nº 68 - Bebedouro  
Cep 14700-160 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista -  
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral  
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224  
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

**SINCOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

Bebedouro, 21 de Setembro de 2016.

Sindicato Empr. Com. Bebedouro

RICARDO A. LAINETTI FIGUEREDO

- Presidente -

Sindicato do Comercio Varejista

MANOEL VASCO

Presidente

Dr.<sup>a</sup> MARCIA ANITA M. DA SILVA

OAB – 143.726

Dr.<sup>a</sup> ALINE CRISTINA R. SOUZA

OAB – 290.497